### ****JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 41/2025****

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, por força de sentença judicial transitada em julgado, o imóvel público localizado no Lote Casa da Família, quadras 5 e 6, com área de 3.510 m², à empresa Comércio de Frutas Parque Verde Ltda., em cumprimento à Lei Municipal nº 305/2011.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Ilustres Vereadores,**

Submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo precípuo **autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar doações de imóveis públicos exclusivamente em cumprimento a determinações expressas em sentenças judiciais transitadas em julgado.**

A presente iniciativa legislativa surge da imperiosa necessidade de regulamentar e dar cumprimento à decisão judicial proferida no **Processo nº 0001830-96.2021.8.16.0081**, que tramitou perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Faxinal/PR.

Conforme os autos, o Município de Cruzmaltina foi condenado, em sede de reconvenção, a cumprir a obrigação prevista no Art. 4º da Lei Municipal nº 305/2011.

Esta obrigação consiste na conversão da concessão de direito real de uso em doação do imóvel público localizado no Lote Casa da Família, quadras 5 e 6, próximo à BR 272, com área de 3.510 m², em favor da empresa Comércio de Frutas Parque Verde Ltda., em razão do pleno cumprimento das condições estabelecidas no Art. 3º da referida lei municipal.

A Lei Municipal nº 305/2011 estabeleceu as condições para a concessão de direito real de uso de imóveis públicos com vistas ao desenvolvimento econômico e social, prevendo expressamente a possibilidade de conversão em doação uma vez cumpridas as exigências legais. **A sentença judicial em tela apenas ratifica e determina o cumprimento dessa previsão, reconhecendo que a beneficiária satisfez os requisitos impostos.**

É fundamental destacar que o cumprimento de decisões judiciais transitadas em julgado não é uma faculdade, mas uma **obrigação constitucional e legal** do Poder Público. A inobservância de tal dever pode **acarretar graves consequências para a administração municipal, incluindo a incidência de multas diárias, sanções por descumprimento de ordem judicial, e até mesmo responsabilização dos gestores públicos**. Conforme demonstrado no despacho judicial de 20/05/2025 (mov. 137.1) no processo supracitado, já há previsão de incidência de multa diária e outras medidas coercitivas caso a obrigação não seja cumprida tempestivamente.

A autorização pleiteada por este Projeto de Lei confere ao Prefeito Municipal a **segurança jurídica e a agilidade necessárias** para formalizar a doação do imóvel em cumprimento à sentença. A presente proposição visa exclusivamente permitir que o Poder Executivo execute diretamente a obrigação judicial de doação, assegurando a devida chancela legislativa para o ato de disposição do bem público, conforme exigência legal.

Ao aprovar esta lei, esta Casa Legislativa estará garantindo:

* **Segurança Jurídica:** Ao autorizar formalmente o Executivo a agir, evita-se qualquer questionamento futuro sobre a legalidade da doação realizada em cumprimento de decisão judicial.
* **Celeridade Administrativa:** A permissão para formalizar a doação agiliza o cumprimento da obrigação, mitigando o risco de novas sanções financeiras e burocráticas para o erário municipal.
* **Cumprimento da Lei e da Sentença:** Facilita a concretização do que foi determinado pela justiça e previsto na Lei Municipal nº 305/2011, demonstrando a boa-fé e o respeito do Município às suas obrigações.

Diante do exposto e da inquestionável relevância do tema para a gestão municipal e para a estrita observância da ordem jurídica, conto com o apoio e a aprovação dos nobres Vereadores para o presente Projeto de Lei.

**Atenciosamente,**

**Cruzmaltina – PR, 23 de julho de 2025.**

***MAURICIO BUENO DE CAMARGO******PREFEITO***

### ****PROJETO DE LEI Nº 41/2025****

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, por força de sentença judicial transitada em julgado, o imóvel público localizado no Lote Casa da Família, quadras 5 e 6, com área de 3.510 m², à empresa Comércio de Frutas Parque Verde Ltda., em cumprimento à Lei Municipal nº 305/2011.

O Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, Sr. **MAURICIO BUENO DE CAMARGO**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, por meio do Prefeito Municipal, autorizado a doar, nos termos da sentença judicial transitada em julgado no Processo nº 0001830-96.2021.8.16.0081, o imóvel público de sua propriedade localizado no Lote Casa da Família, quadras 5 e 6, próximo à BR 272, com área de 3.510 m², em favor da empresa **Comércio de Frutas Parque Verde Ltda.**, em razão do cumprimento integral das exigências previstas no art. 3º da Lei Municipal nº 305/2011.

**Parágrafo único:** A presente doação atende à exigência de lei específica prevista no art. 4º da Lei Municipal nº 305/2011 e visa exclusivamente dar cumprimento à obrigação imposta judicialmente ao Município de Cruzmaltina.

**Art. 2º** Para a consecução dos objetivos previstos no Art. 1º, o Poder Executivo poderá:

I - Realizar os atos administrativos necessários à formalização da doação, incluindo a produção de minuta de projeto de lei específico para a doação, quando exigível;

II - Providenciar a documentação comprobatória da titularidade do imóvel, memoriais descritivos da área, e quaisquer outros documentos técnicos ou jurídicos exigidos para o registro da doação.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzmaltina – PR, aos 23 de julho de 2025.

***MAURICIO BUENO DE CAMARGO***

***PREFEITO***